CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 300 de 15/05/23
Resp. Carla às 12 hs 25

PROJETO DE LEI Nº. 027, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Motorista.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 1 (um) Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania – SEHAS.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual ou

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;

II - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 15 DE MAIO DE 2023.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Encaminhamos à Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº. 027/2023, em caráter de urgência, que tem por objetivo definir a situação de excepcional interesse público e autorizar a contratação temporária de Motorista para atuar junto ao Conselho Tutelar, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania.

A presente justificativa fundamenta-se nos argumentos apresentados no Memorando Interno n.º 83/2023/SEHAS, encaminhado pela Secretária, Sra. Marcia T. Fucilini, que se encontra anexado a este documento.

É importante ressaltar que a contratação temporária de um motorista é necessária para suprir a demanda específica do Conselho Tutelar, órgão de extrema relevância no município, que atua na proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Ao designar um motorista temporário para o Conselho Tutelar, estaremos fortalecendo a equipe de profissionais que realizam visitas, diligências e acompanhamentos, proporcionando ações efetivas de proteção às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

A Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania reconhece a necessidade imperativa de contar com um motorista temporário para garantir a eficiência e agilidade nos deslocamentos dos conselheiros tutelares, contribuindo para a efetividade das ações desempenhadas pelo órgão.

Diante da importância dessa contratação temporária para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar e para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes em nosso município, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Nº. 027/2023.

Contamos com sua valiosa colaboração para a efetivação dessa medida, visando garantir o bem-estar e a promoção dos direitos da nossa população mais vulnerável.

Atenciosas saudações,

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Tiradentes,899 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781- 5248/5253 – E-mail:sehaspmsa@gmail.com

Memorando Interno nº 83/2023

Santo Augusto-RS, 30 de março de 2023.

DE: SEHAS

PARA: Gabinete da Prefeita

ASSUNTO: Contratação temporária de dois motoristas

Viemos através do presente, corrigir o memorando 81, solicitando por meio deste, a contratação temporária de **dois motoristas**, através da Lei Municipal Nº 3.251, de 30 de Março de 2023, um destinado à substituição do servidor aposentado João Carlos Machado e outro destinado ao Conselho Tutelar.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovarmos votos de elevada estima e apreço, colocando-nos a disposição para prestar quaisquer informações que julgar necessário.

OBS: 1 motorista tem impacto e lei autorizativa

Atenciosamente,

Marcia Terezinha Fucilini
Secretária da SEHAS

RECEBIDO
30/03/23
Camila L. Schossler
Chefe de Gabinete
Matrícula 2743-3

Recebido 31/03/23
às 16:50
Anajara Aita Nicoli
Diretora de Recursos Humanos
Matrícula nº 2734-8

Conforme Dejerido [illegible]
ao DRH para [illegible]
31-03-23
Silvia Fontoura Depiere
[illegible] Municipal

Câmara Municipal de Santo Augusto - RS - Santo Augusto - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000308

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/05/15000308

Número / Ano	000308/2023
Data / Horário	15/05/2023 - 12:25:41
Ementa	Projeto de Lei nº 27 - Define situação de excepional interesse público e autoriza a contratação temporária de Motorista.
Autor	Prefeito Municipal - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Emitido por	admin